

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº324/98**

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. SANTO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

**LEI:**

Art.1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação de 2.300m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos metros quadrados) de terras sem benfeitorias, que fazem parte do imóvel pertencente a esta Municipalidade, localizado em Vargem Grande, neste Município, que fora adquirido por desapropriação de Faustino Andreão e esposa; à empresa E. J. FERNANDES & CIA LTDA, CGC:39.816.525/0001-35, Insc. Estadual Nº081.684.41-0, com finalidade específica de implantação de uma indústria no local.

Art.2º- A alienação faz parte do objetivo da compra da referida área, que é a implantação de Indústrias e terá como objetos principais do contrato de compra e venda: a finalidade específica do terreno, o tempo para construção e implantação da referida Indústria, cláusula de retrovenda em caso de descumprimento dos objetivos do contrato, quando será readquirida pelo mesmo preço, sem acréscimos de juros ou correção.

Art.3º- O preço para a alienação é o mesmo da aquisição feita por esta Municipalidade, dando a empresa o prazo de até 08 anos para pagamento, sem juros e correção.

*A*

Art.4º- O valor apurado na alienação, dará entrada na receita, 2000.00.00-  
Receitas de capital, 2200.00.00- Alienação de bens, 2220.00.00- Alienação de bens  
imóveis.

Art.5º- Os recursos referentes a alienação serão utilizados em despesas de  
Capital, nos termos da Lei 4.320.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 12 de maio de 1998

  
JOSÉ ONOFRE PEREIRA  
Prefeito Municipal